

ARR. CX 24/98



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo....: 3416/98 PROJETO DE LEI : 213/98
Data: 15/10/98 Hora: 17:38:32 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia .: HELIO GUALBERTO
INSTITUI A SEMANA DA TERCEIRA IDADE.

4

PROJETO DE:

LEI Nº _____/_____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____

EMENDA À L.O.M.V. Nº _____/_____

RESOLUÇÃO Nº _____/_____

MOÇÃO Nº _____/_____

22

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo.....: 3416/98 PROJETO DE LEI : 213/98
Data: 15/10/98 Hora: 17:38:32 hs Destino:CMV/DAL
Procedencia .: HELIO GUALBERTO
INSTITUI A SEMANA DA TERCEIRA IDADE.

GABINETE DO VEREADOR HELIO GUALBERTO

PROJETO DE LEI N° 213198

**Instituí a Semana da
Terceira Idade.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória a "Semana da Terceira Idade", a ser comemorada na semana do dia vinte e nove de setembro, de cada ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

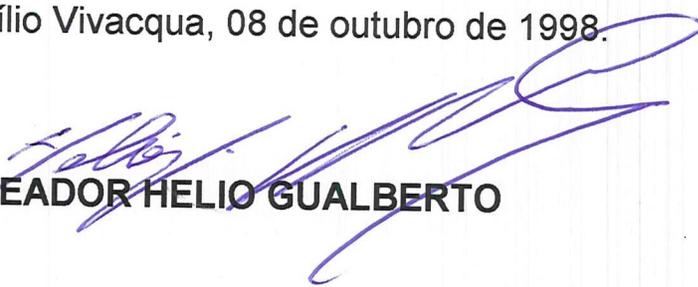
Parágrafo único. A comemoração referida no **caput** deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento ao idoso na sociedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de outubro de 1998.


VEREADOR HELIO GUALBERTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

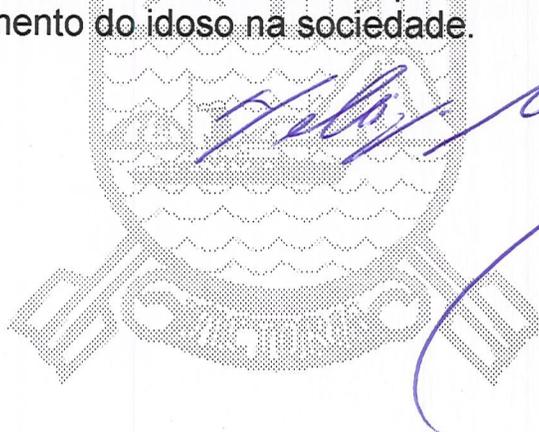
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
3416	02	my

JUSTIFICATIVA

A evolução da pirâmide demográfica brasileira, no tempo, demonstra hoje, que este já não é mais um país só de jovens. Ao mesmo tempo, determinados valores culturais ainda existentes, consideram um homem produtivo e vigoroso, com muita experiência e história acumuladas, um problema, negando aos mais velhos, não só trabalho, como também, carinho, afeto, respeito e proteção.

A Nação Brasileira, mercê do desperdício imposto aos seus recursos humanos, portanto seus bens naturais mais valiosos, sobretudo na primeira e terceira idades, encontra e encontrará enormes dificuldades, enquanto não resgatar mais esta dívida social.

O legislador entende, que mecanismos e instrumentos para tal feito existem, a exemplo das 129 leis federais, estaduais e municipais tratando do tema terceira idade. O que não existe é a divulgação das mesmas, aliadas a um enorme descaso cultural, formal e informal, as vezes, no seio da própria família. A instituição da Semana da Terceira Idade visa formalizar, no âmbito municipal, um esforço na valorização e no reconhecimento do idoso na sociedade.



[Handwritten signature in blue ink]



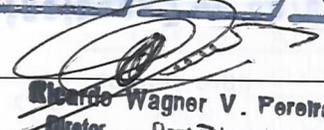
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3416	03	mm

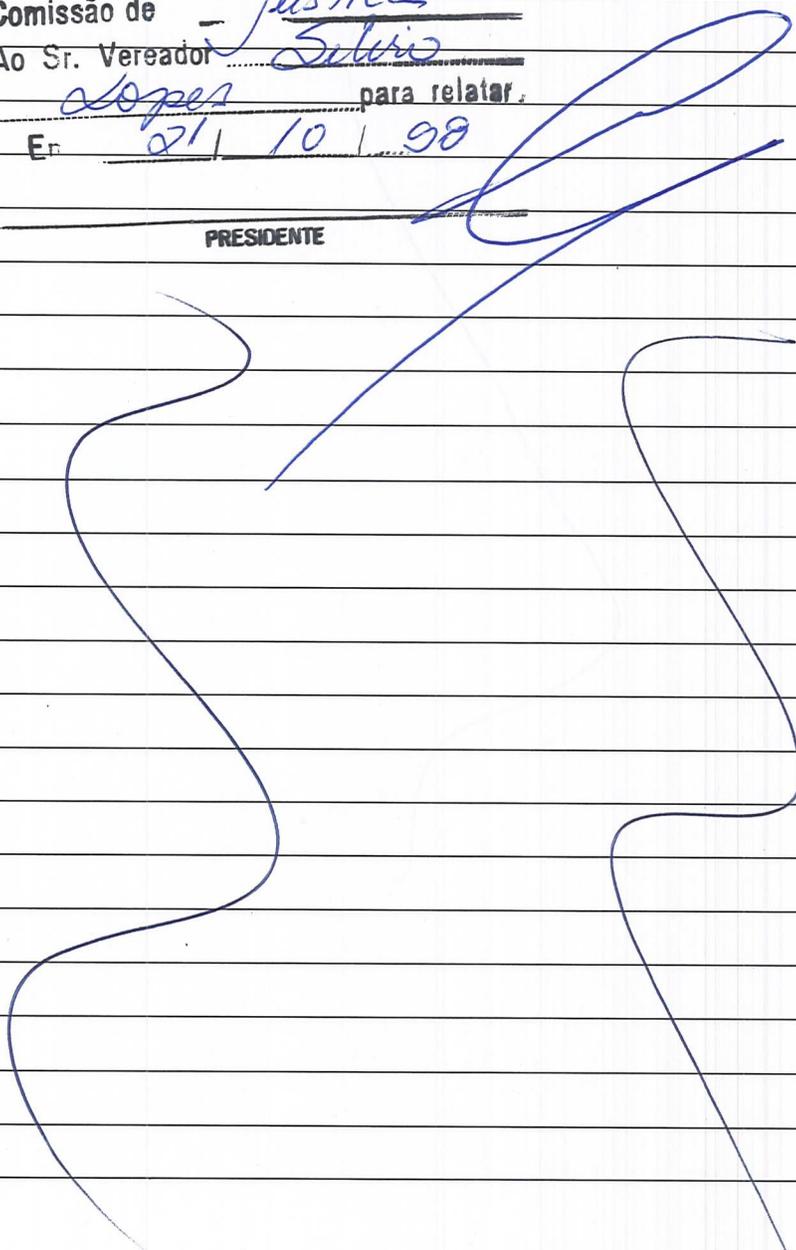
Incluído no Expediente

Dia 20 / 10 / 98


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo

As Comissões de Justiça e
Direitos Humanos
Em, 20/10/98

Comissão de Justiça
Ao Sr. Vereador Sélio
Alopes para relatar.
Em 21 / 10 / 98


PRESIDENTE

Comissão de Direitos Humanos

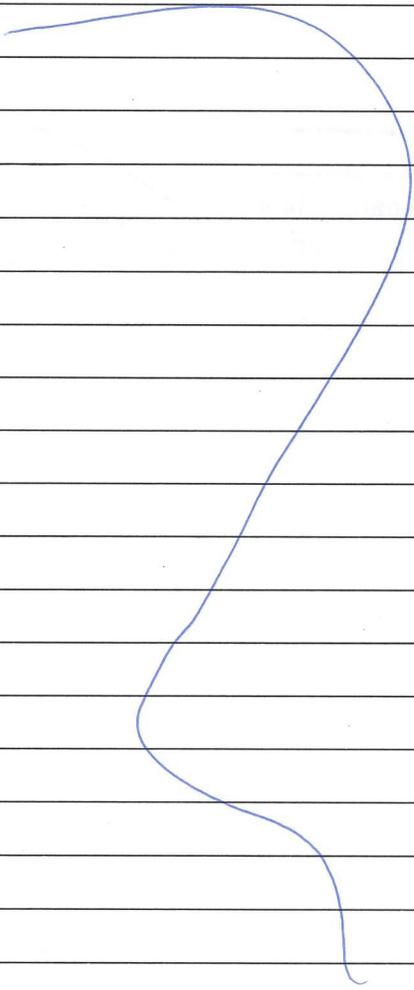
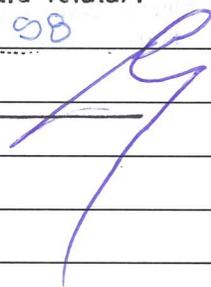
29/10/98

Ao Sr. Vereador José Carlos

Alípio Rocha para relatar.

F.º 29 / 10 / 98

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folha	Revisão
3416	ph	

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Justiça.
Projeto de Lei nº.213/98, de autoria do Vereador Hélio Gualberto.
Relator: Vereador Silvio Lopes Pereira.

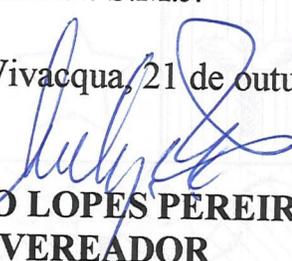
O presente Projeto de Lei, tem como finalidade instituir a
“**Semana da Terceira Idade**”, no Município de Vitória, a ser comemorada na
semana do dia vinte e nove de setembro de cada ano.

A matéria esta elencada dentre aquelas de competência dos
vereadores, bem como esta em consonância com a Constituição Estadual,
Federal e a Lei Orgânica do Município de Vitória.

Pelo exposto somos, **pela CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE do mesmo.**

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Palácio Atílio Vivacqua, 21 de outubro de 1998.


SILVIO LOPES PEREIRA
VEREADOR

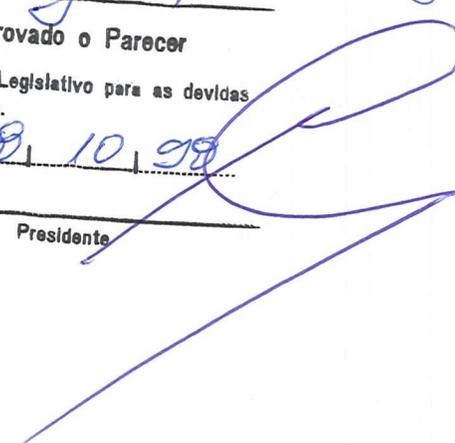
PCJ213/98

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Dept.º Legislativo para as devidas
providências.

Em 28 | 10 | 98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA

Câmara Municipal de Vitória		
Projeto	Folia	Página
3116	05	9

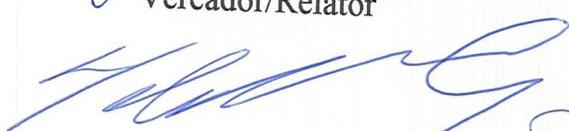
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, em 6 de novembro de 1998
PROJETO DE LEI n° 213/98
AUTOR: VEREADOR HÉLIO GUALBERTO

Nenhum reparo ao projeto de lei n° 213/98 do nobre Vereador Hélio Gualberto.

A instituição da "Semana da Terceira Idade" merece todo nosso apoio e vem resgatar uma dívida de gratidão e respeito para com o idoso, além do reconhecimento da sua importância na sociedade.

Pela sua aprovação.

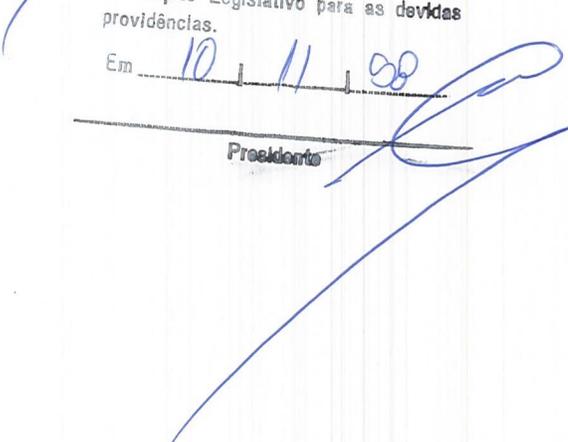

JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA
Vereador/Relator


Comissão de Direitos Humanos

Aprovado o Parecer

Ao Dept.o Legislativo para as devidas providências.

Em 10 | 11 | 98


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
3416	06	2

Ao Sr (a): Lauro G. Mestre
Para providenciar a extração do avulso.
Em, 11 / 11 / 98

Lauro G. Mestre

OR



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Página
3416	02	08

AVULSO Nº 302/98

PROCESSO 3416/98

PROJETO DE LEI Nº 213/98

EMENTA Institui a Semana da Terceira Idade.

INICIATIVA Vereador HELIO GUALBERTO.

PARECER Comissão de Justiça - P/CONSTITUCIONALIDADE.
Com.Dir.Humanos - PELA APROVAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Nº	de Vitória	
Processo		
3416	08	

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

em 20 / 12 / 98

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 08 / 12 / 98

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor Dept. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 08 / 12 / 98

PRESIDENTE DA CÂMARA

Encerrada Discussão Única
Em Votação
Em 04/03/99

APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA

EM 03 / 03 / 99

Presidente da Câmara

A Sra Ednéa

Para providenciar o Autografo de Lei e encaminhar posteriormente para apreciação do Chefe do Executivo.

Em 11/03/99

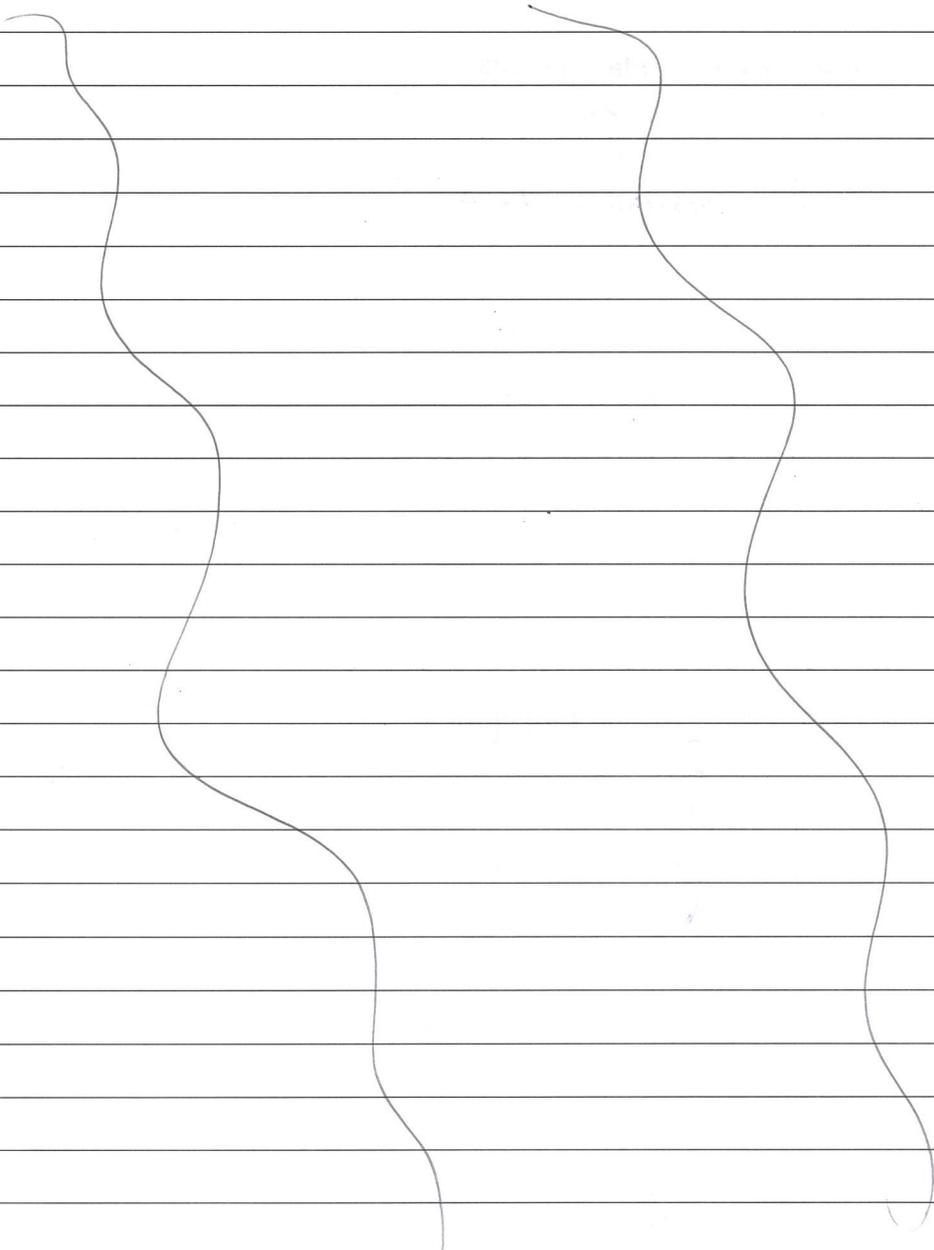

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL

Sr. Lauro

Devidamente providenciado.

Em, 22/03/99

Ednéa Hardbar





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3416	03	[Signature]

BOLETIM DE VOTAÇÃO

95 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 11 / 103 / 1999

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	Presidente		
ADEMIR CARDOSO	x		
ANTÔNIO SMITH			x
CORNELIO ALVARINO			x
DERMIVAL GALVÃO	x		
HÉLIO GUALBERTO	x		
HERMES LARANJA	x		
HUGUINHO BORGES			x
IZAK SANTOS	x		
JAIR LIXEIRO	em absent		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA	x		
JOSÉ COIMBRA	em absent		
JURANDY LOUREIRO	x		
LUCIANO REZENDE			x
MÁRIO PINTO	x		
MAURÍCIO LEITE	x		
PEDRO LUIZ CORRÊA	em absent		
SERGINHO RABELLO	x		
SILVIO LOPES PEREIRA	x		
TONINHO LOUREIRO	em absent		x
ZEZITO MAIO	em absent		

SECRETÁRIO: _____

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3416	10	A

OF.PRE.AUT. N° 029/99

Vitória, 22 de março de 1999.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

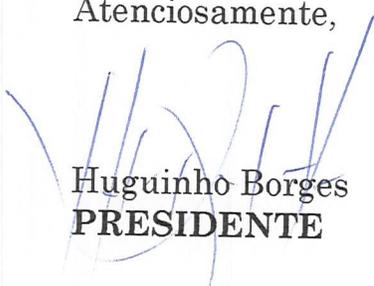
Processo: 1287612/1999 Data : 07/04/1999 Hora: 09:05
Requerente....: CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA
Assunto: AUTÉGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito:

Documento ...: OFICIO - 029/99
Destino: GAB/CH
Telefone: 335-8568 Ramal: 8568

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei n° 5.200/99**, referente ao Projeto de Lei n° 213/98, de autoria do Vereador Hélio Gualberto, aprovado em Sessão realizada no dia 11 de março do corrente.

Atenciosamente,


Huguinho Borges
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. n° 3416/98
EH



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2116	11	[Assinatura]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5 200

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 213/98**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Instituí a Semana da Terceira Idade.

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória a “Semana da Terceira Idade”, a ser comemorada na semana do dia vinte e nove de setembro, de cada ano.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

Parágrafo único. A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento ao idoso na sociedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

[Assinaturas manuscritas em azul]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3416	12	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

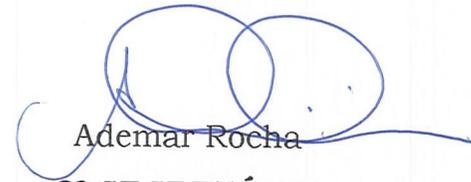
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de março de 1999.


Huguinho Borges
PRESIDENTE


Ademir Cardoso
1º SECRETÁRIO


Antônio Smith
2º SECRETÁRIO


Ademar Rocha
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3416	13	

GAB/210

Vitória, 20 de abril de 1999

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei n° 4868/99, anexa, o Autógrafo de Lei n° 5200/99, referente ao Projeto de Lei n° 213/98, de autoria do Vereador Hélio Gualberto.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Hugo Borges Junior

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. proc. PMV - 128.7612/99

CMV - 3416/98

ccmt

11:55 03/05/99 002513 CMV-VITÓRIA PARÁ

11:55 03/05/99 002513 CMV-VITÓRIA PARÁ



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/UDO		
Publicado na		
— A GAZETA 3, A —		
de 01/05/99		
8		
RUBRICA		

LEI Nº 4868

Institui a Semana da
Terceira Idade.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a "Semana da Terceira Idade", a ser comemorada na semana do dia vinte e sete de setembro, de cada ano.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no calendário de eventos do Município a semana comemorativa criada pela presente Lei.

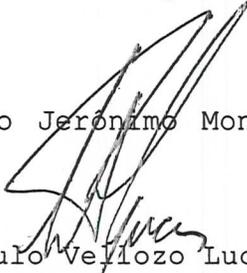
Parágrafo único. A comemoração referida no caput deste artigo, objetiva a valorização e o reconhecimento ao idoso na sociedade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de abril de 1999.


Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref.proc.128.7612/99

/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1416	16	

ARQUIVADO

EM 06/05/99

Lauro Cypreste
DIRETOR DAL